



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 005 de 08 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga- PREVIGARA e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O caput do Art. 93 da Lei Complementar n.º 005 de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVIGARA, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior. "

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

